ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 19 / 04 / 99
HORA : 18:40
ASS ;

LEI Nº 1.628/99

"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO - PRIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado o Programa Rotativo de Incentivo ao Turismo - PRIT, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos programas municipais de desenvolvimento do turismo e atividades correlatas.

Art. 2º - O PRIT será administrado por um Conselho Municipal, composto por 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; 01 representante da Associação da Rota Colonial de Dois Irmãos; 01 representante da Associação dos Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos; 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Dois Irmãos; 01 representante da Associação dos Artesãos de Dois Irmãos; 01 representante da Associação dos Municípios da Rota Romântica; 01 representante do Conselho Municipal Doisirmonense de Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal será dirigido por um Presidente, assessorado por um Vice-Presidente e um Secretário, a serem eleitos entre seus pares.

Parágrafo 2º - Fica assegurada a participação do Conselho Municipal do Turismo, após sua regular constituição, que indicará um dos representantes ao Poder Executivo. A nomeação dar-se-á por ato oficial, no qual , também ocorrerá a exoneração do representante do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, indicado por seus pares, que assumirá nos casos de impedimento e impossibilidade do titular, nos termos autorizados em regimento interno.

Art. 3º- O mandato de Conselheiro do PRIT será pelo período de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo considerado um relevante serviço prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à apreciação do Chefe do Executivo a quem caberá homologá-lo, ou não.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal do PRIT:
a) receber, estudar e indicar as prioridades para a concessão de financiamento pelo PRIT;
b) propor medidas de aperfeiçoamento do PRIT;
c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
d) definir programas e eleger prioridades;
e) administrar os recursos do PRIT.

CAPÍTULO II
RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 7º - Constituem recursos do PRIT:
I) os aprovados em Lei Municipal e constantes no Orçamento;
II) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
III) os auxílios resultantes da celebração de convênio entre o Município e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação;
IV) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
V) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.
VI) rendimentos provenientes da concessão dos empréstimos;
VII) Outros recursos.

Art. 8º - O Conselho Municipal do PRIT poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênio com órgãos governamentais, com a finalidade de intermediar financiamento, destinados a investimentos.

CAPÍTULO III
DOS DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 9º - Os destinatários do programa são os empreendedores na área de turismo, assim considerados aqueles que tenham de qualquer modo as suas atividades ligadas a área do turismo ou estejam contemplados em projetos de turismo aprovados pelo Conselho e homologados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 10 - Os recursos do PRIT serão aplicados, segundo Programa aprovado pelo Conselho Municipal e homologado, pelo Prefeito Municipal, para financiamento do desenvolvimento do turismo, com vistas ao incremento da potencialidade turística do Município e melhoria das condições de vida dos munícipes, na forma de incentivo, com carência de até 12 (doze) meses e prazo de pagamento de até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o estudo de viabilidade econômica do projeto.

Art. 11 - A liberação dos financiamentos será feita mediante assinatura de contrato e o respectivo valor será convertido em Unidade Fiscal de referência - UFIR, ou por índice que vier substituí-la, na data da concessão do financiamento.

Parágrafo Único - Ao valor do financiamento será acrescido, além do estabelecido no "caput", juros de 3% (três por cento) ao ano ou, proporcionalmente, em caso de período inferior, incidente sobre o saldo devedor, que vencerão nos mesmos prazos das amortizações.

Art. 12 - Para garantia do financiamento, o tomador dará em caução ao Município as instalações implantadas ou equipamentos adquiridos com os recursos que lhe forem alcançados, ou apresentará fiador idôneo, que assinará o contrato como devedor solidário de pagamento do financiamento, ou outra garantia a critério do Conselho do PRIT.

Art. 13 - Quando o tomador do financiamento abandonar a atividade objeto do projeto financiado, a dívida vencerá antecipadamente à data do abandono ou de sua verificação pelo Município, que notificará o devedor do valor a ser pago, correspondente ao valor financiado, acrescido de atualização monetária pela UFIR e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Único: Em não aplicando o tomador o recurso conforme o projeto aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito, ficará o mesmo obrigado a imediata restituição integral do valor do financiamento, acrescido de atualização monetária, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e cláusula penal de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do débito.

Art. 14 - Em caso de inadimplência, o tomador do financiamento será notificado a pagar o valor total ou parcial vencido, acrescido dos encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal, sob pena de cobrança judicial, com execução das garantias, procedendo-se, antes, a inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado por laudo técnico o vencimento do financiamento ou de suas parcelas ficará automaticamente prorrogado por igual período da carência.

Art. 15 - Os financiamentos, a conta do PRIT, serão concedidos nos termos do artigo 10 desta Lei, tendo por base a capacidade de pagamento do beneficiário e estudos e projetos elaborados, para cada pedido de financiamento.

Parágrafo Único - O executivo poderá celebrar convênio com entidade privada ou órgão estadual ou federal, para a realização dos estudos e projetos a que se refere o "caput" deste artigo, sempre que dependerem de parecer técnico para sua aprovação.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do PRIT, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - Os recursos do PRIT serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito, no Município.

Parágrafo 2º - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação através de bancos privados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O regulamento interno do PRIT será elaborado pelo Conselho Municipal e encaminhado ao Poder Executivo para aprovação.

Art. 18 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento para o exercício de 1999, para atender as despesas previstas nesta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

11 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
1165 - Turismo
1165364 - Empreendimentos Turísticos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

11653642.061 - Programa Rotativo de Incentivo ao Turismo

3111 - Pessoal Civil	R$	10,00
3120 - Material de Consumo	R$	10,00
3131 - Remuneração Serviços Pessoais	R$	10,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R$	10,00
4110 - Obras e Instalações	R$	10,00
4120 - Equipamento e Material Permanente	R$	10,00
4720 - Concessão de Empréstimos	R$	25.000,00

Art. 19 - Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:

0601.16915751.013 - Vias Urbanas.....R$ 25.060,00

Art. 20 - O poder Executivo baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, o regulamento desta Lei.

Art.21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 08 DE ABRIL DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO